



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.394/0001-20



DESPACHO INSTRUTÓRIO – ANÁLISE E OPINIÃO PELA REVOGAÇÃO

Processo de Compra nº 35/2025

Dispensa Eletrônica nº 90017/2025 – UASG 929379

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de link dedicado de internet – 1 Gbps.

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de dispensa eletrônica instaurado com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, visando à contratação de link dedicado de internet (1 Gbps) para atendimento das necessidades da Câmara Municipal.

Durante a fase de julgamento das propostas, foram apresentados questionamentos pelas empresas Telecomunicações Brasília Ltda. e Telefônica Brasil S.A., os quais suscitaram análise mais aprofundada dos requisitos técnicos do Termo de Referência.

Após avaliação, a equipe de apoio, o agente de contratação e o responsável técnico pela demanda concluíram que o Termo de Referência carece de ajustes técnicos relevantes, de modo a garantir maior clareza e segurança na futura contratação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. O objeto em questão refere-se a serviço essencial à Administração, diretamente vinculado ao funcionamento da infraestrutura de comunicação da Câmara.
2. Trata-se de serviço continuado, passível de prorrogação por até 10 (dez) anos, conforme art. 107, §4º, da Lei nº 14.133/2021, exigindo maior rigor na formulação dos requisitos técnicos.
3. Os questionamentos apresentados revelaram pontos de fragilidade no TR (SLA, latência, backbone, gerenciamento da solução e balanceamento de tráfego), confirmando a necessidade de ajustes para assegurar eficiência, vantajosidade e plena execução contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3456 / CNPJ: 51.639.394/0001-20



4. O art. 71, II, da Lei nº 14.133/2021 prevê a revogação por razões de interesse público, hipótese aplicável ao caso.

III – OPINIÃO

Dante do exposto, opinamos pela revogação da Dispensa Eletrônica nº 90017/2025, com fundamento no art. 71, II, da Lei nº 14.133/2021, determinando-se o retorno dos autos ao setor demandante para revisão e adequação do Termo de Referência.

Encaminhem-se os autos à Autoridade Competente para apreciação e decisão.

Tremembé, 05 de setembro de 2025.

Mariana Lopes Hohmann Claro

Agente de Contratação

Douglas Marcelo da Silva

Equipe de Apoio

Alberto Suruagy Lins Bastos

Encarregado de Logística e Tecnologia